

---

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**PARECER DO FISCAL ÚNICO**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

---

## PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 40/2015, de 16 de março, temos o prazer de apresentar o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), apresentados pelo Conselho de Administração relativamente ao período findo em 31 de dezembro de 2016.
2. Acompanhámos regularmente a atividade desenvolvida no ano de 2016 através da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração, de contactos com os membros destes órgãos e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria.
3. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício corresponde a 98,4% do orçamento corrigido. Na despesa, a execução total foi de 87,1%, correspondendo integralmente ao orçamento de funcionamento.
4. Decorrente do acompanhamento efetuado emitimos Relatórios trimestrais sobre a evolução da execução orçamental.
5. Dos testes realizados aos Custos com o pessoal concluímos que a ANAC continuou a dar cumprimento às disposições que afetaram as remunerações dos seus trabalhadores. Relativamente a esta natureza da despesa verificámos que o seu grau de realização foi de apenas 57,8%, situação que se encontra relacionada com o facto de o orçamento ter sido construído considerando um número de trabalhadores de 249 (do quadro e avençados) quando o número médio de trabalhadores no ano foi de 184.
6. De acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei nº 18/2016, de 13 de abril) reportada ao 4º trimestre do ano de 2016 a ANAC não consta como estando em incumprimento relativamente ao prazo médio de pagamentos estabelecido.
7. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, a ANAC não integra, com referência a fevereiro de 2017 (última informação disponível), a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
8. A contratação pública seguiu as regras do Código da Contratação Pública com recurso ao Sistema Nacional de Compras Públicas.
9. Analisámos igualmente os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (Balanço, Demonstração dos Resultados, Anexos às Demonstrações Financeiras, Mapas de Execução Orçamental e Demonstração dos Fluxos de Caixa), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira da ANAC em 31 de dezembro de 2016, quer do modo como se desenrolaram as

  
**Praxity**  
GLOBAL ALLIANCE OF  
INDEPENDENT FIRMS

atividades e se formou o resultado no período findo naquela data. Ainda assim, desejamos salientar os seguintes aspetos:

- i) O procedimento de contabilização da Taxa de Segurança decorrente das recomendações do Tribunal de Contas, e o reconhecimento dos respetivos custos inerentes à sua distribuição às entidades beneficiárias não permite o cumprimento do princípio do acréscimo (especialização dos exercícios).
- ii) Tal como referido no Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, foi reconhecido em 2016 o pagamento efetuado em 6 de janeiro de 2017 da taxa de segurança do quarto trimestre de 2016 no valor de cerca de 11,5 milhões de EUR, que a ANAC considerou ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-lei de Execução Orçamental. Tal contabilização no exercício de 2016 implicou que o ativo (disponibilidades) e o passivo (acréscimos de custos) se encontrem subavaliados na quantia indicada.
- iii) Também como divulgado no Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, o Balanço da ANAC inclui em contas a receber a quantia de cerca de 2,1 milhões de EUR respeitante a um crédito sobre entidades beneficiárias da Taxa de Segurança devido ao pagamento em excesso daquela taxa relativamente ao 3.º trimestre de 2016.


10. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer. Pelo motivo referido no ponto i) do parágrafo anterior, a Certificação Legal das Contas contém uma reserva por desacordo, na qual se refere que a conta Transferências correntes concedidas e prestações sociais inclui indevidamente cerca de 3,2 milhões de EUR respeitantes a Taxa de Segurança cobrada em 2016 mas cujo proveito foi registado em períodos anteriores e não engloba cerca de 5,4 milhões de EUR, dos quais cerca de 5,3 milhões EUR respeitantes a proveitos de Taxa de Segurança contabilizados em 2016 e por cobrar a que acresce a quantia de 0,1 milhões de EUR (valor líquido da provisão para créditos de cobrança duvidosa) relativamente a proveitos de períodos anteriores e igualmente por cobrar.

11. Finalmente, cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho de Administração da ANAC e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções de fiscalização.

12. Como consequência do trabalho efetuado, e tendo em consideração os aspetos referidos na Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de PARECER que:

- i) As Contas apresentadas devem ser aprovadas;
- ii) A proposta de aplicação do resultado apresentada pelo Conselho de Administração deve ser aprovada.

Lisboa, 28 de abril de 2017

  
RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.  
representada por Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira, ROC